



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 542

Dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A - GNSPS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2014/2015.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, no uso de suas atribuições regimentais; e,

Considerando as competências da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/003/00, firmado entre Poder Concedente e GNSPS, dispõe na sua Oitava Cláusula da Décima Primeira Subcláusula que cabe à Concessionária implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE.

Considerando que, por meio da Portaria CSPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, o Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 539, de 18 de dezembro de 2014, aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2014/2015, e que



ESTADO DE SÃO PAULO

este estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, nas diferentes etapas previstas para a execução dos respectivos Programas Anuais;

Considerando que, de acordo o disposto no referido Manual, cabe à ARSESP definir o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária;

Considerando que, conforme determina o supramencionado Manual de Elaboração e Avaliação, as Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, sempre que obtiverem Margem de Distribuição Total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o citado Programa Anual;

Considerando que, segundo o mesmo Manual, o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária equivale a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da respectiva Margem de Distribuição Total obtida no exercício correspondente ao ano inicial do ciclo de referência de cada Programa Anual, cujo valor é extraído da Demonstração de Resultado do mesmo exercício;

Considerando que, como a elaboração das propostas de Programa Anual tem início no transcorrer do segundo semestre de cada ano, antes, portanto, de se ter concluída a Demonstração de Resultado do correspondente exercício, o Manual de Elaboração e Avaliação estabelece que a Margem de Distribuição Total da Concessionária deve ser extraída da Demonstração de Resultado do primeiro semestre do ano inicial do ciclo de referência, sendo esta a base para definição do Montante Mínimo a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, com base na Demonstração de Resultado do 1º semestre de 2014, a Margem de Distribuição Total projetada para o exercício 2014 está estimada em R\$ 228.744.695,96 (duzentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

Considerando que, de acordo com o disposto na letra “k”, do Capítulo 5 do mencionado Manual, quando, em função dos termos do Parecer Técnico Final da ARSESP sobre o Programa Anual de uma Concessionária qualquer, referente a determinado ciclo, a soma dos valores correspondentes aos projetos aprovados for inferior ao Montante Mínimo fixado para o mesmo Programa Anual, a diferença, a menor, que ficar configurada deve ser acrescida ao Montante Mínimo definido para o Programa Anual do ciclo subsequente, observado o mesmo critério de correção monetária estabelecido no item 4.3.1 deste Manual, sendo que, neste caso, o mês final do período objeto da mencionada correção será o mês anterior ao da publicação da correspondente Deliberação;

Considerando que, de acordo com o disposto no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, quando existir diferença, para mais ou para menos, entre a Margem de Distribuição Total projetada para determinado exercício, a partir da Demonstração de Resultado do primeiro semestre do mesmo ano, e aquela que se confirmar ao final do mesmo exercício, na correspondente Demonstração de Resultado, essa diferença deve ser repassada para o ciclo subsequente;

Considerando que os projetos integrantes dos ciclos anteriores que já tiveram suas execuções concluídas, foram objeto de auditoria final pela ARSESP, tendo sido constatado que o projeto 13 do ciclo 2011/2012, apresentou gasto total menor do que o valor aprovado, e que tal diferença, conforme estabelece o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual, deve ser corrigida com base na variação do IGP-M entre o mês anterior ao da data do Parecer Técnico Final do respectivo ciclo, e o mês imediatamente anterior ao da auditoria final do mencionado projeto e repassada para o ciclo imediatamente seguinte à apuração de tal diferença;

DECIDE:



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Definir, para a execução do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural da Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, referente ao ciclo 2014/2015, o Montante Mínimo de R\$ 973.159,76 (novecentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), composto pela soma das parcelas a seguir destacadas:

- a) R\$ 571.861,74 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes ao Montante Mínimo projetado para o ciclo em pauta, a partir da Margem de Distribuição Total obtida pela Concessionária, no primeiro semestre de 2014.*
- b) R\$ 185.582,83 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), resultantes do cálculo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da diferença, a menor, constatada entre a Margem de Distribuição Total projetada para o exercício 2013, a partir da Demonstração de Resultado do 1º semestre do ano em pauta, e a efetivamente obtida pela Concessionária no mesmo exercício 2013.*
- c) R\$ 39.053,73 (trinta e nove mil, cinquenta e três reais e setenta e três centavos), decorrentes da diferença, a menor, apurada no ciclo 2013/2014, entre a soma dos valores correspondentes aos projetos aprovados no mencionado ciclo e o Montante Mínimo fixado pela ARSESP para o mesmo ciclo, corrigida conforme o disposto na letra "k", do Capítulo 5 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual;*
- d) R\$ 176.661,46 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao gasto total a menor do Projeto 13 do ciclo 2011/2012 ;*

Art. 2º - A distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo definido no Art. 1º desta Deliberação deve atender aos critérios previstos no item 4.3.1, do Capítulo 4 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual aprovado para o presente ciclo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para atendimento dos procedimentos e prazos correspondentes às várias etapas previstas no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2014/2015, a Concessionária deve obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação da ARSESP que aprovar o citado Manual.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

José Luiz Lima de Oliveira

*Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento
respondendo como Diretor Presidente*

Publicado no D.O. de /12/2014